

Artigo 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Especial, constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo, conforme preceitua a Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraty, aos 29 de dezembro de 1976

Ass: Edson Didimo Paes da
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº 544 de 29 de dezembro
de 1976.

A Câmara Municipal de Paraty decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma pensão para os dependentes do funcionário Público Municipal que falecer.

Artigo 2º - A pensão será igual ao que o falecido recebia em vida e será dividida em duas partes iguais de cinquenta por cento (50%) cada um, cabendo uma parte para a viúva e a outra metade será dividida entre os filhos menores ou incapazes se houver.

Parágrafo Único - A pensão dos filhos cessará assim que estes atingirem a maioridade, mas a do incapaz, enquanto durar a incapacidade, continuará. Também a viúva que viver a contrair novo matrimônio ou conceber filhos com outro homem perde já o direito a pensão.

Artigo 3º - Esta Lei tem efeito retroativo passando os casos dos pensionistas criados por leis ou procedimentos isolados e se regerem por ela.

Artigo 4º - As despesas com as pensões correrão pela rubrica do Pessoal Civil.

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, aos 29 de dezembro de 1976.

Ass: Edson Didimo Paerda
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 545 de 29 de dezembro de 1977

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para recebimento dos tributos inscritos em Dívida Ativa com